

RESOLUÇÃO CISAMAVI Nº 27, de 26/09/2025

Ratifica a instituição do Sistema AMAVI e formaliza sua adesão como instância permanente de cooperação interinstitucional com a AMAVI e dá outras providências.

MANOEL ARISOLI PEREIRA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio e,

CONSIDERANDO:

- a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 23 de setembro de 2025;
- a convergência de propósitos, a comunhão de estrutura e de objetivos entre a AMAVI e o CISAMAVI, voltados ao interesse público dos municípios do Alto Vale do Itajaí;
- a Resolução AMAVI nº 12/2025, que instituiu o Sistema AMAVI;
- a Resolução AMAVI nº 07/2023, que reconheceu a integração do CISAMAVI como filiado especial da AMAVI;
- que a Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI estabelece como finalidade do consórcio a realização de ações integradas e cooperação técnica com a AMAVI para o desenvolvimento regional e a melhoria dos serviços públicos;
- que a Cláusula Vigésima Sexta do mesmo Contrato autoriza a AMAVI a prestar, a título de cooperação, serviços administrativos, contábeis e jurídicos ao CISAMAVI;
- que o art. 3º, § 4º, do Regulamento de Pessoal da AMAVI atribui à equipe técnica institucional, independentemente de designação específica ou pagamento adicional, a responsabilidade de colaborar e atuar em conjunto com o CISAMAVI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a instituição do Sistema AMAVI, instância permanente de cooperação interinstitucional e recíproca entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), com vistas à integração técnica, administrativa e estratégica entre as entidades.

§ 1º O Sistema AMAVI funcionará como estrutura de referência para a execução de ações conjuntas, apoio técnico recíproco e racionalização dos recursos públicos aplicados no território dos 28 municípios consorciados e associados.

§ 2º Esta Resolução, firmada em igual teor pelas duas entidades e aprovada por seus respectivos órgãos deliberativos, supre a necessidade de celebração de termo de cooperação específico, tendo em vista a identidade entre os membros que compõem a Assembleia Geral da AMAVI e a Assembleia Geral do CISAMAVI, bem como a coincidência de suas respectivas Diretorias e Presidências. Considera-se, assim, que os compromissos aqui assumidos refletem manifestação de vontade unificada, com plena segurança jurídica e eficácia normativa.

§ 3º A AMAVI e o CISAMAVI manterão, preferencialmente, sede comum, com compartilhamento de estrutura física, podendo promover, de forma conjunta, ações de edificação, reforma ou ampliação de espaços que atendam às necessidades de ambas as entidades, observada a legislação aplicável e respeitadas suas autonomias institucionais.

Art. 2º Altera-se o art. 2º da Resolução AMAVI nº 10/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Comitê de Gestão do Sistema AMAVI composto por:

- I. Secretário Executivo da AMAVI/CISAMAVI;
- II. Responsável pela Engenharia da AMAVI;
- III. Responsável pela Controladoria da AMAVI;
- IV. Responsável pelo Setor Administrativo da AMAVI;
- V. Assessor Jurídico da AMAVI;
- VI. Gerente Administrativo do CISAMAVI.”

Art. 3º A cooperação entre AMAVI e CISAMAVI observará as seguintes disposições:

- I. As entidades manterão sua autonomia decisória, nos termos de seus atos constitutivos e da legislação aplicável, cabendo ao Comitê de Gestão apenas sugerir encaminhamentos e zelar pela efetividade da cooperação institucional;
- II. A AMAVI prestará ao CISAMAVI, em regime de cooperação, apoio técnico, administrativo, jurídico e contábil, conforme previsto no Contrato de Consórcio;
- III. O CISAMAVI prestará apoio técnico e assessoramento especializado aos municípios do Alto Vale do Itajaí, inclusive por meio da atuação de suas equipes técnicas junto aos colegiados vinculados à AMAVI, compostos por representantes municipais, de forma a fortalecer a governança intermunicipal e a integração das políticas públicas regionais;
- IV. Quando houver áreas correlatas entre as duas entidades, os profissionais responsáveis por tais áreas, tanto na AMAVI quanto no CISAMAVI, deverão obrigatoriamente estabelecer diálogo prévio para alinhamento das ações, elaborando conjuntamente plano de atendimento e realizando o atendimento de forma integrada, sempre com vistas à otimização dos recursos técnicos disponíveis e à melhor prestação dos serviços aos municípios;
- V. É vedada a contratação de pessoal pela AMAVI com destinação exclusiva ao CISAMAVI. A atuação de seus colaboradores em apoio ao Consórcio ocorrerá mediante cooperação funcional, no âmbito das atribuições institucionais previstas para cada cargo;
§ 1º Ressalvam-se as profissionais que, na presente data, atuam em jornada integral junto ao CISAMAVI, sendo: duas vinculadas à Gerência de Saúde, com histórico de participação desde a criação do Consórcio; e uma vinculada à área de contratações, cuja dedicação se justifica pela contribuição técnica prestada na estruturação do setor e pela relevância de sua atuação atual.
§ 2º Todas permanecem formalmente vinculadas à AMAVI.
- VI. O Secretário Executivo da AMAVI exerce também a função de Secretário Executivo do CISAMAVI, conforme deliberação vigente das Assembleias;
- VII. Toda comunicação institucional, divulgação de ações, campanhas, materiais de mídia ou marketing será realizada em nome do Sistema AMAVI, sob responsabilidade do setor correspondente da AMAVI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio do Sul, 26 de setembro de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente do CISAMAVI